ACO-UTR-483/2025

Processo	-	TC/014341/2022
Inspecionada	-	Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU
Objeto	-	Inspeção para apurar a veracidade da denúncia recebida pela Ouvidoria sobre supostas irregularidades na contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Metropolitano (SEI 6029202100144458) – Demanda Ouvidoria 02508.2022.000324-86

65ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SMSU. GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO. 1. Constatado pagamentos em duplicidade, sendo determinadas providências para reaver os valores pagos a maior e recomendadas melhorias nos controles internos da SMSU. 2. Adotadas providências pela SMSU para buscar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, implementadas melhorias nos processos internos para evitar ocorrências similares no futuro e, por fim, os valores devidos foram inscritos no CADIN e na Dívida Ativa e estão sendo cobrados judicialmente. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU, em conhecer da Inspeção, para registro, tendo em vista que atingiu seus objetivos, identificando inconsistências e irregularidades que foram objeto de medidas corretivas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/affo

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 25/07/2025 13:31:39 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 31/07/2025 16:22:47 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item 7) e-TCM nº 14341/2022

Interessadas: Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU

Objeto: Inspeção. Denúncia Anônima. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Metropolitando.

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção instaurada para apurar Denúncia Anônima sobre supostas irregularidades no processo de contratação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Metropolitano. (Demanda Ouvidoria nº 02508.2022.000324-86).

Instada a se manifestar (peça 09) acerca da Denúncia anônima ingressa pela Ouvidoria deste Tribunal, a SMSU apresentou seus esclarecimentos (peças 14 a 17). Submeti, então, à análise da Secretaria de Controle Externo - SCE (peça 19) que sugeriu a presente Inspeção (peça 21) para apurar a veracidade da Denúncia.

Assim, determinei a instauração desta Inspeção devolvendo os autos a SCE para prosseguimento. Em análise, a Auditoria deste Tribunal apresentou Relatório concluindo, em síntese, que: na análise do processo que embasou as contratações de gás GLP envasado em cilindros de 45 kg, para atender ao Corpo de Bombeiros Metropolitano, constatou-se que os fatos narrados na Denúncia Anônima recebida pela Ouvidoria deste Tribunal de Contas do Município de São Paulo eram parcialmente verídicos.

Desta forma, a SCE propôs:

4.1. Determinar à Secretaria Municipal de Segurança Urbana que adote, imediatamente, as providências com vistas a reaver das contratadas os valores pagos a maior, no total de R$ 6.803,00 (NF 164.819, de R$ 860,00 e NF 74.672, de R$ 5.943,00), pois configuram infringência ao art. 37 da Constituição Federal e ao art. 3º do Decreto Municipal 56.313/15. (subitem 3.3)

4.2. Recomendar à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos: 4.2.1 Reavaliar os valores do gás GLP das contratações em vigor, Contratos 13/SMSU/2022 e 14/SMSU/2022, pois o valor contratado destoa dos demais contratos, considerando a relação preço de revenda do gás GLP (botijão 13 kg) divulgado pela ANP e o valor unitário contratado. (subitem 3.4) 4.2.2. Rever seus controles internos a fim de evitar que o

empenho referente a um contrato seja utilizado para pagar outro contrato, o que é indevido e distorce o real consumo e o valor pago por contrato, e que notas fiscais sejam pagas em duplicidade. (subitem 3.3) 4.2.3. Rever os tramites internos para dar maior rapidez às decisões ou às demandas de outros órgãos e se atentar às orientações das Atas de Registro de Preços das quais for participante. (subitens 3.2.4.1 e 3.5) 4.2.4. Solicitar revisão, por parte do Corpo de Bombeiros Metropolitano, dos quantitativos das suas futuras aquisições de gás GLP – 45 kg, adequando-os as suas reais necessidades, pois os contratos firmados previam quantidades significativamente maiores que os fornecimentos efetivamente realizados. (subitem 3.3)+

4.3. Dar ciência à Secretaria Municipal de Segurança Urbana sobre a aquisição de GLP da empresa AMAD fora do período de vigência contratual, o que infringiu os termos do Contrato 28/SMSU/21, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitens 3.3.1 e 3.3.4.1)

4.4. Quanto às alegações da inicial, conclui-se que: 4.4.1. Sobre os valores contratados, verifica-se que os preços previstos nos Contratos 28/SMSU/2021, 29/SMSU/2021 e 03/SMSU/2022 possuem uma relação dentro do padrão esperado, ou seja, os preços contratados podem ser considerados adequados. (subitem 3.4) 4.4.2. A SMSU não adotou as medidas preconizadas para o acionamento da ARP,

> *conforme previsto na própria Ata e nas orientações passadas pela SGM, bem como houve morosidade na adoção das medidas sugeridas pela SGM. (subitem 3.2.4.1) 4.4.3. As medidas adotadas pela SMSU quanto à cessação do fornecimento de gás pela contratada, apesar de adequadas, carecem de agilidade. (subitem 3.5)*

Determinei, assim, que fosse oficiada a Secretaria Municipal da Segurança Urbana, para conhecimento do Relatório de Inspeção, bem como para que, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentasse manifestação, esclarecimentos e as medidas adotadas, o que foi protocolado às peças 44 e 45.

Na sequência, os autos foram novamente encaminhados para a Auditoria (Peça 47) que, após a devida análise, concluiu que a SMSU tomou ações para ressarcir valores pagos indevidamente às empresas contratadas, mas não haveria comprovação do pagamento dos DARFs emitidos.

Ouvida novamente a Pasta acerca do ressarcimento, o Secretário da SMSU informou que tentou reaver R$ 6.803,00 (seis mil, oitocentos e três reais) sem ter obtido êxito, o que ensejou a inscrição no CADIN e dívida ativa da empresa devido à falta de pagamento dos valores.

A Assessoria Jurídica - AJ, a Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM e a Secretaria Geral – SG concluíram que as providências cabíveis foram adotadas e Inspeção está em condições de ser registrada.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento Inspeção instaurada para apurar Denúncia Anônima sobre possíveis irregularidades na contratação de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP – 45 kg) pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU para o Corpo de Bombeiros Metropolitano, no período de maio de 2021 a dezembro de 2022, período que se desenrolaram os fatos narrados na Denúncia.

A Auditoria deste Tribunal analisou os instrumentos jurídicos celebrados no referido período para aquisição de GLP envasado em cilindros de 45 kg, decorrentes do Pregão Eletrônico 016/SMSU/2021 e dosos Contratos dele decorrentes firmados com a i) AMAD Comércio e Transporte de Gás EIRELI (456 unidades, R$ 129.048,00); ii) Companhia Ultragaz S.A. (1.344 unidades, R$ 364.224,00 – rompido por

problemas nos pagamentos). Na sequencia, a contratação emergencial, novamente, com a iii) AMAD Comércio e Transporte de Gás EIRELI (684 unidades, R$ 224.352,00), com vigência de 180 dias e, em seguida, em decorrência do Pregão Eletrônico 011/SMSU/2022, os Ajustes firmados com a v) Lima Gás Distribuidora EIRELI (456 unidades, R$ 196.080,00) e Gasball Armazenadora e Distribuidora Ltda. (1.344 unidades, R$ 577.920,00); e, por fim, a Secretaria de Governo Municipal firmou ARP com a Companhia Ultragaz para fornecimento de 2.524 unidades/ano a R$ 265,00 por unidade, empresa que se recusou a fornecer à SMSU alegando a vigência de outro contrato com preço superior (R$ 271,00), gerando impasse.

A recusa da Ultragaz, apesar de ter assinado a ARP, resultou na impossibilidade de aquisição via esse instrumento, possivelmente devido ao preço menos vantajoso para a empresa.

Em análise desses Ajustes, foram apurados pela SCEpagamentos em duplicidade no total de R$ 6.803,00 (NF 164.819, de R$ 860,00, e NF 74.672, de R$ 5.943,00), o que configurou infringência ao art. 37 da Constituição Federal e ao art. 3º do Decreto Municipal 56.313/15. Diante disso, foram determinadas providências para reaver os valores pagos a maior e recomendadas melhorias nos controles internos da SMSU.

A SMSU apresentou manifestação e demonstrou a adoção de medidas corretivas, incluindo a inscrição das empresas Gasball Armazenadora e Distribuidora LTDA e AMAD Comércio e Transporte de Gás LTDA no CADIN e na Dívida Ativa, em razão do não pagamento voluntário dos valores devidos. Além disso, constatou-se a interposição de Ação de Ressarcimento contra a empresa AMAD, atualmente em trâmite.

Assim, na esteira dos relatórios da Auditoria, das manifestações da SMSU, da Procuradoria da Fazenda, da Assessoria Jurídica e da Secretaria, verifico que a Inspeção em análise atingiu seus objetivos, identificando inconsistências e irregularidades que foram objeto de medidas corretivas.

A instrução revela que as providências administrativas necessárias foram adotadas pela SMSU para buscar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, foram implementadas melhorias nos processos internos da SMSU para evitar ocorrências similares no futuro e, por fim, os valores devidos foram inscritos no CADIN e na Dívida Ativa e estão sendo cobrados judicialmente.

Com essas considerações e a constatação de que a Pasta adotou as medidas pertinentes, atingindo-se a finalidade do procedimento de Inspeção objeto destes autos, determino seu registro.

Cumpridas as determinações de praxe, arquivem-se os autos.

TCM, 05 de maio de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.05.05 10:54:59 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

GNB/RB